



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 26

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Joaquim Moniz

Dr.ª Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2023/2024

❖ MAL / AD CASTELÕES >> [20-04-2024 // 16:00 Horas] >> 1.ª DIVISÃO >> 20ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **CARLOS RIBEIRO**, licença n.º 1017, do clube **AD CASTELÕES**, (expulso – exibição de cartão vermelho por conduta violenta) mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **AD CASTELÕES**, - (abertura de tochas de fumo durante o jogo), mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube a pena de **multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ GRV S. MARTINHO / FC LANDIM >> [20-04-2024 // 19:00 Horas] >> 1.ª DIVISÃO >> 20ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **RUI ARAÚJO**, licença n.º 3596, do Clube **GRV S. MARTINHO**, (expulso – exibição de cartão vermelho por atitude incorreta contra a equipa de arbitragem), mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.

❖ GRAC / ADESPO >> [20-04-2024 // 19:00 Horas] >> 1.ª DIVISÃO >> 20ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO MEIRA**, licença n.º 3562, do Clube **GRAC**, (expulso – exibição de cartão vermelho por atitude incorreta contra a equipa de arbitragem), mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

- Relativamente à conduta do atleta **CLÁUDIO MACEDO**, licença n.º 3610, do Clube **GRAC**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo, seguido de uso de expressões de carácter injurioso e grosseiro para com os membros da equipa de arbitragem), mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à denúncia por parte da equipa de arbitragem, quanto à presença de pessoas não autorizadas em áreas de acesso restrito, afetas ao clube **GRAC**, mais bem descrito no relatório de arbitragem, deliberou este aplicar ao referido Clube a **pena de multa de €10,00 (dez euros)**, ao abrigo do artigo 84.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **MAURÍCIO SOUSA**, licença n.º 3736, do Clube **ADESPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 1 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **ARC FLOR DO MONTE / AD ESMERIZ >> [20-04-2024 // 18:30 Horas] >> 2.ª DIVISÃO >> 16ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **FÁBIO OLIVEIRA**, licença n.º 141, do Clube **AD ESMERIZ**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 1 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **ADC S. MATEUS / ACURA >> [19-04-2024 // 21:30 Horas] >> VETERANOS >> 21ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **NUNO OLIVEIRA**, licença n.º 3021, do Clube **ADC S. MATEUS**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 1 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.



❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Os atletas **ANDRÉ RIBEIRO**, licença n.º 376, do clube **ADR OUTEIRENSE**; **JOSÉ OLIVEIRA**, licença n.º 568, do clube **JASP**; **FILIPPE SILVA**, licença n.º 3342, do clube **JASP**; **PEDRO RODRIGUES**, licença n.º 915, do clube **GDU LOUREDO 1978**; **SÉRGIO CARNEIRO**, licença n.º 1277, do clube **ACURA**; **RAFAEL MARTINS**, licença n.º 2820, do clube **GRV S. MARTINHO**; **MARCO QUEIRÓS**, licença n.º 2841, do clube **ARC FLOR MONTE**; **MARCO RODRIGUES**, licença n.º 3188, do clube **GRAC**; **ROBSON SOUZA**, licença n.º 3752, do clube **ADC S. MATEUS**; **JOÃO REBELO**, licença n.º 3855, do clube **GR GAVIÃO**; e **PEDRO FERREIRA**, licença n.º 3868, do clube **MAL**, são automaticamente suspensos por 01 (um) jogo, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo, concretamente do atleta **NÉLSON ALMEIDA**, afeto ao clube **AD ESMERIZ**, deliberou este Conselho de Disciplinar aplicar ao referido Clube, a **pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.